CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.
AUTOR: MESA DIRETORA.

ALTERA OS ANEXOS I E II - TABELA DE GABINETE – GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR DA RESOLUÇÃO Nº 161, DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Ficam alterados os Anexos I E II – TABELA DE GABINETE – GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR E II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, que dispõe sobre "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 139, DE 16 DE MARÇO DE 2010, TABELA DE GABINETE - GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR, GRATIFICAÇÃO, NOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, ANEXO I E INCLUSÃO DO ANEXO II.".

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 06 de fevereiro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
–

ANEXO I
Tabela de Gabinete
Grupo de Apoio Parlamentar
Valor Máximo: R$ 21.900,00 (mais encargos)

DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTDADE	VALOR
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-1	31	R$ 700,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2	30	R$ 730,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-3	29	R$ 740,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-4	28	R$ 770,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-5	27	R$ 800,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-6	25	R$ 850,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-7	24	R$ 900,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-8	21	R$ 1.000,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1	19	R$ 1.100,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2	18	R$ 1.200,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3	16	R$ 1.300,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4	15	R$ 1.400,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-5	14	R$ 1.500,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-6	13	R$ 1.600,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-7	12	R$ 1.700,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-8	12	R$ 1.800,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-9	10	R$ 2.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1	10	R$ 2.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2	9	R$ 2.200,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3	9	R$ 2.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4	8	R$ 2.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5	8	R$ 2.550,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-6	8	R$ 2.660,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-7	8	R$ 2.700,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-8	7	R$ 2.800,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1	7	R$ 3.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2	7	R$ 3.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3	6	R$ 3.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4	6	R$ 3.600,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5	5	R$ 3.800,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-6	4	R$ 4.700,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

1. **São atribuições do Assessor Parlamentar Especial:**
   I – elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
   II – elaborar pronunciamentos;
   III - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
   IV - assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;
   V - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;
   VI - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

2. **São atribuições do Assessor Parlamentar:**
   I - coordenar atividades administrativas;
   II - coordenar equipe de servidores, de acordo com a orientação do parlamentar;
   III- tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza;
   IV - redigir ofícios e correspondências;
   V - acompanhar o bom andamento das atividades administrativas do gabinete;
   VI - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

3. **São atribuições do Assistente Parlamentar:**
   I - acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar;
   II - acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;
   III - proceder à leitura diária das publicações oficiais;
   IV - controlar o material de expediente;
   V - administrar a caixa postal eletrônica;
   VI - cuidar da agenda do parlamentar;
   VII - cuidar da preparação da correspondência;
   VIII - conduzir veículos;
   IX - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

4. **São atribuições do Auxiliar Parlamentar**
   I - digitar textos e documentos;
   II - operar programas informatizados;
   III - manter banco de dados;
   IV - cuidar da preparação da correspondência;
   V - receber, orientar e encaminhar o público;
   VI - entregar e receber correspondências, processos e documentos;
   VII- organizar reuniões e audiências junto à comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

VIII - arquivar documentos;
IX - atender telefone;
X - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3368

sexta-feira
08 de fevereiro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 012/2007-PGMU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E OBANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, brasileira, casada, portador da CI nº 1362545 SSP/DF e CIC nº 385.344.601-91, residente e domiciliado na Rodovia 201, Cidade Satélite, S/N, nesta capital, doravante denominada CONVENENTE, com a interveniência do SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, neste ato representado peloSecretárioo Sr. ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2000002400996 SSP/CE e CPF n° 684.878.942-91, residente e domiciliado na Rua Mercúrio, n° 454, Cidade Satélite, nesta capital, doravante denominado INTERVENIENTE e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, Núcleo Administrativo, com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, quarto andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 07.207.996/0001-50, doravante designado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO DE ARAUJO PERRELI JUNIOR, brasileiro, casado, RG: 3371118 SSP/PE e CPF/MF n.º 667.483.644-34 e pela SrªMARINA CLAUDIA GONZALEZ MARTIN DE CARVALHO, argentina, casada, portadora RGE W33.0020.W e CPF nº 101.895.258-60, ambos com endereço comercial na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 80, Bloco B, 7º andar, Vila Cordeiro, no Município e Estado de São Paulo,pactuam o presente Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal n° 009/E, de 25/01/2006, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo nº 0982/06-SMAG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -O presente instrumento tem por objeto retificar o item "6"do Convênio nº 012/2007-PGMU, conforme documentos juntados aos autos do Processo nº 0982/06-SMAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Este termo altera a redação doitem "6"do Convênio nº 012/2007-PGMU, que passa a vigorar da seguinte forma:

"6- O presente convênio é pactuado com a vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data, podendo ser rescindido por qualquer das partes, exigindo-se, para tanto, prévio aviso a outra parte ou notificação judicial ou extrajudicial..."

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a sua assinatura, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA -- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o Presente Termo Aditivo de re-ratificação ao Convênio nº 012/2007-PGMU, firmado nos autos do Processo nº 0982/06-SMAG, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista-RR, 22deJaneirode 2013.

PELO CONVENENTE/INTERVENIENTE:

ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PELOS CONVENIADOS:

FERNANDO DE ARAUJO PERRELI JUNIOR
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

MARINA CLAUDIA GONZALEZ MARTIN DE CARVALHO
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 025/12 - SMGA

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de Material de consumo (Fardamentos), destinados a atender as necessidades do Mantenedor de animais localizado dentro do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios desta SMGA, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMAG-GP
DEPARTAMENTO GESTÃO DE PESSOAS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GPAP

DIÁRIAS - PMBV 2012

JUNHO

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR BRUTO	INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO
FABIO ALMEIDA DE ALENCAR	Procurador Geral do Município de Boa Vista	BRASÍLIA/DF	Participar do Curso "Lei de Responsabilidade Fiscal, Aspectos Práticos e sua Correlação com a Lei 4.320/64, LOA, LDO e PPA.	24.06.12 a 29.06.12	5 1/2	933,00	5.131,50	-	-	5.131,50
MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES	Procurador Chefe da Procuradoria Judicial	BRASÍLIA/DF	Participar do 4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional.	15.04.12 a 19.04.12	4 1/2	622,00	2.799,00	-	-	2.799,00
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	Procurador Chefe da Procuradoria Adm e Legislativa	BRASÍLIA/DF	Participar do 4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional.	15.04.12 a 19.04.12	4 1/2	622,00	2.799,00	-	-	2.799,00
APRÍGIO AMARO DA SILVA	Auxiliar Municipal	Interior do Município de Boa Vista	Realizar serviços emergenciais, tais como: reparos hidráulicos e pintura na Escola Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes.	24.05.12 a 26.05.12	2 1/2	248,80	622,00	49,76	-	572,24
ITAMIR CATRO COSTA	Auxiliar Municipal	Interior do Município de Boa Vista	Realizar serviços emergenciais, tais como: reparos hidráulicos e pintura na Escola Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes.	24.05.12 a 26.05.12	2 1/2	248,80	622,00	49,76	-	572,24
DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA	Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas	RIO DE JANEIRO/RJ	Participar da "Conferência das Nações Unidas pela Sustentabilidade Ambiental	15.06.12 a 20.06.12	5 1/2	933,00	5.131,50	-	654,63	4.476,87
KARULINY TAVEIRA MAIA	Diretora de Departamento	RIO DE JANEIRO/RJ	Participar da "Conferência das Nações Unidas pela Sustentabilidade Ambiental	15.06.12 a 20.06.12	5 1/2	622,00	3.421,00	-	-	3.421,00
CREMILDES DUARTE RAMOS	Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças	BRASÍLIA/DF	Tratar de assuntos de interesse do Município de Boa Vista.	24.06.12 a 30.06.12	6 1/2	933,00	6.064,50	-	911,21	5.153,29
CLAUDETE DA SILVA PRAIA	Assessora	BRASÍLIA/DF	Participar de Reunião em Brasília com técnicos da secretaria Nacional de Atnção Especializada.	17.06.12 a 19.06.12	2 1/2	622,00	1.555,00	-	-	1.555,00
ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO	Conselheiro Tutelar	Interior do Estado	Paticipar da VII Assembléia dos Conselheiros Tutelares de Roraima com o Tema: "A Realidade dos Conselheiros Tutelares dos Municípios do Estado de Roraima".	15.06.12 a 17.06.12	2 1/2	311,00	777,50	-	-	777,50
Raimundo Maia Morais	Analista Muncipal - Engenheiro Civil	BRASÍLIA/DF	Apresentar o Projeto de Macro Drenagem da Bacia Caxangá deste Município - PAC 2 - 2ª Etapa, ao Ministério das Cidades.	21.06.12 a 23.06.12	2 1/2	622,00	1.555,00	-	-	1.555,00
Hugo Adermes Borici Vissoto	Superintendente da Tecnologia da Informação	SÃO PAULO/SP	Levar o servidor do banco de dados para assistência técnica autorizada com intuito de restauração do conteúdo armazenado nos HD's corrompidos.	26.06.12 a 30.06.12	4 1/2	622,00	2.799,00	-	88,37	2.710,63

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Netto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Larissa Fernandes Soeiro
Comissão Permanente de Licitação
Donald Anders Tavares
Consultora Geral
Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Aluízio Caldas e Silva
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Aldemar Marinho de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ionei Martins de Oliveira
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

INES CRISTINA BESSA DA SILVA	Superintendente	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	-	48,47	2.563,93
FRANCISCO DOS REIS	Coordenador do Cadastro Único	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	-	-	2.612,40
JOSE RONALDO ANDRE AGOSTINHO	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	-	-	2.612,40
ANGELA CRISTINA FRANCO	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	287,36	26,91	2.298,13
ELIELVA PATRICIO DE SOUZA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	287,36	51,60	2.273,44
FABIO LUIZ CAVALCANTE FERREIRA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	287,36	39,26	2.285,78
ROSIVANIA MARQUES CRAVEIRA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	-	-	2.612,40
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA VIANA	Fotógrafo	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	287,36	51,60	2.273,44
AGUINALDO SOUZA DA SILVEIRA	Motorista	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	287,36	51,60	2.273,44
ERENILDO NASCIMENTO OLIVEIRA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	-	-	2.612,40
KLEBER CARDOSO DOS SANTOS	Analista de Sistemas	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	10 1/2	248,80	2.612,40	-	85,06	2.527,34
YUGO PAIVA MACEDO	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
CARLOS ROBINSON B DE OLIVEIRA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	381,02	229,81	3.245,57
DAVID SOARES DE CASTRO	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
CLAUDIA MORAIS DE ALMEIDA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
ADAILTON DOS SANTOS SILVA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40

MARIA EDNA SOUZA DA SILVA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
ELIFFELET CARDOSO LINDOSO SOUSA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
CLAUDIENE MARQUES MOTA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
GILIARDE DA SILVA PATRICIO	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
YURI VASCONCELOS DE LIMA	Motorista	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	158,00	215,28	3.483,12
MANOEL SOUZA MENDES	Motorista	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	381,02	229,81	3.245,57
MARIA APARECIDA AMERICO DA SILVA	Cadastrador	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	25.06.12 a 29.06.12 e 02.07.12 a 06.07.12 e 09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40
MARIANA JORDÃO DE LIMA	Assessora	Interior do Município de Boa Vista	Participar do Projeto Tamî 'namîrî ("sem exclusão - língua macuxi), bem como manter atualizado o Cadastro social indígena do município, em cumprimento as orientações do Programa Nacional "Brasil sem Miséria" e "Brasil Carinhoso".	09.07.12 a 14.07.12	15 1/2	248,80	3.856,40	-	-	3.856,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº. 14/2013-PRESSEM, 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 54, inciso XV, da Lei Municipal nº. 812/2005, combinado com a Lei Delegada nº. 016 de 31 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora LAUANNA CRISTINA MORAES BRANCO, no Cargo em Comissão de Agente Público Municipal 4, Código AO-10, da estrutura organizacional do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 06 de fevereiro de 2013.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG e
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 07/13/GAB/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 dias de férias da servidora estatutária EDNAMAR SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 26761 Cargo: Auxiliar Municipal, referente ao exercício de 2013, no período de 02/01/13 a 31/01/13, a serem gozadas em data posterior, para atender a necessidade desta Secretaria.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de fevereiro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 030/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 064/2010, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 04 de Janeiro de 2013, com término previsto para 02 de Julho de 2013, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos, que remete ao Contrato 0532/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Arco íris, Balduíno Wottrich, Criança Feliz, Rio Branco, Vovó Clara e Sonho Infantil, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 291/2010-SMEC, em favor da empresa Engecel Engenharia LTDA.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2013.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2013.

**Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 031/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar os efeitos da Portaria de Recebimento nº 080/2011, publicada no D.O.M nº 3011 de 24 de agosto de 2011, referente ao Processo nº 014/2009 - SMOU, tendo como justificativa a exoneração ocorrida conforme Decreto nº 015/P, de 02 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista de nº 3342.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2013.

**Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº. 032/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir os Servidores: Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501 D/AM/RR e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU 87325-0 da fiscalização dos Serviços de Prosseguimento da Construção do Quiosque nº 05, do Complexo Ayrton Senna, no município de Boa Vista-RR., sob responsabilidade técnica da Empresa RVE Construção, Serviços e Comércio LTDA - EPP, Processo nº 114/2011 - SMOU, tendo como justificativa a exoneração ocorrida conforme Decreto nº 015/P, de 02 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista de nº 3342.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2013.

**Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 033/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 052/2010, por mais 61 (sessenta e um) dias contados a partir de 03 de dezembro de 2012, com término previsto para 01 de fevereiro de 2013, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos, que remete ao Contrato 0333/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Construção de Creche Próinfância Tipo "B", localizada na Rua CJ-06 com CJ-03 - Quadra 443 s/nº - Bairro Jóquei Clube, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 004/2010-SMEC - Fonte de Recurso: FNDE.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de dezembro de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2013.

**Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 034/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 017/2011, por mais 210 (duzentos e dez) dias contados a partir de 29 de janeiro de 2013, com término previsto para 26 de agosto de 2013, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos, que remete ao Contrato 0140/2011- PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias no Bairro Centenário, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 017/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2013.

**Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 035/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 027/2010, por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 14 de janeiro de 2013, com término previsto para 13 de maio de 2013, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos, que remete ao Contrato 0163/2010- PGM, cujo objeto refere-

se aos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola com 10 (dez) Salas de Aula e 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta, localizado no Bairro Jardim Olímpico, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 274/2009-SMEC.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de janeiro de 2013.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2013.

Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 036/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 028/2012, por mais 41 (quarenta e um) dias contados a partir de 10 de abril de 2013, com término previsto para 20 de maio de 2013, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos, que remete ao Contrato 0199/2012- PGM, cujo objeto refere-se aos Serviços de Construção do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS, no Bairro Centenário, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº 09/2012-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2013.

Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 038/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir o Servidor: Adalberto Bezerra de Menezes Júnior, Arquiteto e Urbanista, CAU 20803-5 da fiscalização dos Serviços Ampliação da Escola Pingo de Gente, no município de Boa vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA MIZULA LTDA - EPP, conforme processo nº 061/2011-SMEC tendo como justificativa a exoneração ocorrida conforme Decreto nº 015/P, de 02 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista de nº 3342.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2013.

Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 039/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Destituir os Servidores: Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil, CREA 501 D/AM/RR e Anilton Moreira de Menezes, Engenheiro Civil, CREA 2342 D/AM/RR, da fiscalização dos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola com 10 (dez) Salas de Aula e 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta, Localizada no Bairro Jardim Olímpico, no município de Boa vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa ENGECEL ENGENHARIA LTDA, conforme processo nº 274/2009-SMEC tendo como justificativa a exoneração ocorrida conforme Decreto nº 015/P, de 02 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista de nº 3342.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2013.

Aluízio Caldas e Silva
Engenheiro Civil CREA 27107-D/PE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a empresa MUNDIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.462.810/0001-09 para apresentar Alegações Finais, referente ao Processo nº 00489/2013, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta, que compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana.
Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS P. SILVA, inscrito no C.P.F. sob o nº. 702.593.302-30, para apresentar Alegações Finais, referente ao Processo nº 00490/2013, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta, que compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana.
Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o Sr. DAVID FERREIRA CUNHA, inscrito no C.P.F. sob o nº. 963.176.122-34, para apresentar Alegações Finais, referente ao Processo nº 00493/2013, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta, que compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e

Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EMHUR

PORTARIA/PRESI N° 084/2013

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do Alt 17 da Lei n° 1351/11.

RESOLVE:

Art 1° - Designar as servidoras: Sabrina Amaro Tricot - Procuradora Jurídica da EMHUR; Aila Maria Leocádia Viana - Assessora Especial da Administração Indireta "3"; e Jailce Fernandes da Silva - Assessora Especial da Administração Indireta "1", sob a presidência da primeira para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa referente ao Processo 00037/13.

Art. 2° - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Presidência da Emhur, em 07 de Fevereiro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/ EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

ERRATA:

Na edição do Diário Oficial do Município nº 3363, do dia 01 de fevereiro (fls.03), foi publicado o Extrato de Contrato 001/2013 do processo 0011/2013, sendo o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de processamento de dados, através de cessão de uso de software de conformidade com as características técnicas especificadas no anexo I do Projeto Básico.

Onde se lê: Programa de Trabalho: 13.122.018.2.019.

Leia-se: Programa de Trabalho: 27.122.018.2.245.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2013.

Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior
Procurador Chefe/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.
AUTOR: MESA DIRETORA.

ALTERA OS ANEXOS I E II - TABELA DE GABINETE - GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR DA RESOLUÇÃO N° 161, DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente daCâmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Ficam alterados os Anexos I E II - TABELA DE GABINETE - GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR E II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, que dispõe sobre "ALTERA A RESOLUÇÃO N° 139, DE 16 DE MARÇO DE 2010, TABELA DE GABINETE - GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR, GRATIFICAÇÃO, NOS ARTIGOS 1°, 2°, 4°, ANEXO I E INCLUSÃO DO ANEXO II.".

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 06 de fevereiro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cézar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO I

Tabela de Gabinete
Grupo de Apoio Parlamentar
Valor Máximo: R$ 21.900,00 (mais encargos)

DESCRIÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTDADE	VALOR
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-1	31	R$700,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-2	30	R$730,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-3	29	R$740,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-4	28	R$770,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-5	27	R$800,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-6	25	R$850,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-7	24	R$900,00
AUXILIAR PARLAMENTAR	N-8	21	R$ 1.000,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1	19	R$ 1.100,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2	18	R$1.200,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3	16	R$ 1.300,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-4	15	R$ 1.400,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-5	14	R$ 1.500,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-6	13	R$ 1.600,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-7	12	R$ 1.700,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-8	12	R$ 1.800,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-9	10	R$ 2.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1	10	R$ 2.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2	9	R$ 2.200,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3	9	R$ 2.400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-4	8	R$ 2.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5	8	R$ 2.550,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-6	8	R$ 2.660,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-7	8	R$ 2.700,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-8	7	R$ 2.800,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1	7	R$ 3.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2	7	R$ 3.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3	6	R$ 3.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4	6	R$ 3.600,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5	5	R$ 3.800,00
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-6	4	R$4.700,00

ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

1. São atribuições do Assessor Parlamentar Especial:

I - elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;

II - elaborar pronunciamentos;

III - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;

IV - assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;

V - acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;

VI - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

2. São atribuições do Assessor Parlamentar:

I - coordenar atividades administrativas;

II - coordenar equipe de servidores, de acordo com a orientação do parlamentar;

III- tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza;

IV - redigir ofícios e correspondências;

V - acompanhar o bom andamento das atividades administrativas do gabinete;

VI - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

3. São atribuições do Assistente Parlamentar:

I - acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar;

II - acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;

III - proceder à leitura diária das publicações oficiais;

IV - controlar o material de expediente;

V- administrar a caixa postal eletrônica;

VI - cuidar da agenda do parlamentar;

VII - cuidar da preparação da correspondência;

VIII - conduzir veículos;

IX - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

4. São atribuições do Auxiliar Parlamentar

I - digitar textos e documentos;

II - operar programas informatizados;

III - manter banco de dados;

IV - cuidar da preparação da correspondência;

V - receber, orientar e encaminhar o público;

VI - entregar e receber correspondências, processos e documentos;

VII- organizar reuniões e audiências junto à comunidade;

VIII- arquivar documentos;

IX - atender telefone;

X - cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.
AUTOR: MESA DIRETORA.

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente daCâmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, o Sistema de Registro de Preço destinado a seleção de preços para registro, com vistas à utilização em futuros contratos de aquisições ou prestação de serviços.

Art. 2º. As contratações de serviços e a aquisição de bens de uso frequente que tenha significativa expressão em relação ao consumo quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Legislativo, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atribuições;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Administração a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vis-

tas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços.

Art. 6º. O Preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 7º. A Ata de Registro de Preço será firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação e ou pelo Pregoeiro, pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços, pela Secretaria Administrativa e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, no qual deverá conter:

I - número de ordem em série anual;

II - número da concorrência e do processo administrativo respectivo;

III - qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;

IV - preços de marcado vigente na data da licitação;

V - relação percentual existente entre os preços registrados e os preços de mercado vigentes na data da licitação;

VI - forma de revisão dos preços registrados;

VII - prazos de entrega e pagamentos;

VIII - forma de atualização do preço em caso de pagamento; e

IX - multas por atraso de entrega.

Art. 8º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, exceto quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Poder Legislativo e satisfazendo os demais requisitos desta norma.

§1º Admitida a prorrogação da vigência da Ata, essa não poderá ser superior a 12 (doze) meses, conforme estabelece o artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º. O registro de preços será formalizado pela Ata de registro de Preços, ao qual se aplica o disposto na Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 10. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, e na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 11. Havendo preços registrados e, firmado na Ata de Registro de Preços, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, denominado Ata de Registro de Preços, precedido de nota de empenho.

Art. 12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado ao detentor do preço registrado, preferência em igualdade de condições.

Parágrafoúnico. O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do SRP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Art. 14. O edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidade a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade estimada a serem adquiridas, por item;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 15. O edital poderá admitir, como critério de classificação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 17. A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de solicitação feita ao órgão gerenciador do registro de preços, da liberação contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ato similar.

Art. 18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§1º O fornecedor que mantiver preços registrados na forma deste Decreto fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para a concorrência de registro de preços.

§2º Havendo necessidade por parte da Administração Pública o acréscimo poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, ficando facultada a aceitação por parte do detentor do SRP.

§3º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo à Secretaria de Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com consequente alteração na Ata de Registro de Preço.

§4º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) O fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
c) O fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e

II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

§2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

Art. 20. Compete à Secretaria Administrativa o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo, visando a aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.

§1º Para o acompanhamento do desempenho dos fornecedores, os órgãos da Administração deverão encaminhar relatórios regulares com exposição clara e comprobatória de sua atuação.

§2º Para aplicação das penalidades referidas no "caput" deste artigo, a Secretaria Administrativa em conjunto com a Procuradoria Jurídica Geral que deverão adotar medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo, para julgamento final.

Art. 21. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município trimestralmente, e disponibilizado em meio eletrônico para orientação do Poder Legislativo, procedimento este da Secretaria Administrativa, devendo constar obrigatoriamente:

I - o material ou gênero com o respectivo preço registrado;

II - o fornecedor;

III - o prazo de validade do registro; e

IV - eventuais reajustes e prorrogações.

Art. 22. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerando os preços de mercado.

§1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

§2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela Procuradoria Jurídica Geral.

§3º A unidade encarregada do controle do sistema a que se refere o parágrafo anterior, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§4º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

Art. 23. Para fins desta Resolução e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a Secretaria Administrativa fixará, por Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle.

Parágrafo único. Em qualquer caso, seja para efeito de registro de preço ou para efetivação de ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, o preço ofertado não poderá ser maior que o indicado como preço de mercado.

Art. 24. A Secretaria Administrativa executará a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do Banco de Dados respectivo, diretamente ou através de empresa contratada ou conveniada, devendo conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra e, ainda, as variações dos últimos 12 (doze) meses.

§1º A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e o Sistema de Controle do Registro de Preços.

§2º A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

Art. 25. Todo órgão que trabalha com itens padronizados e sujeitos ao registro de preços, deverá solicitar à Secretaria Administrativa, via protocolo, a instauração do competente procedimento, devendo sua solicitação ser instruída com documentos abaixo, os quais serão autuados em processo administrativo, obedecendo, ainda, ao planejamento do plano anual de consumo conforme determinado nesta Resolução:

I - A requisição de compras respectiva, com perfeita caracterização do produto desejado, seus padrões de qualidade e indicação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, e/ou titular da respectiva pasta;

II - Justificativa da necessidade e aplicação, com indicação dos prazos, locais e datas para entrega dos bens; e

III - Demonstrativo de estoque expedido pela Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio ou Almoxarifado próprio.

Art. 26. A recusa do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro ensejará ao seu detentor a aplicação das penalidades previstas no Edital, nos termos desta Resolução.

Art. 27. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação ao preço justificado:

I - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;

II - o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

III - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

IV - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

VI - após decorridos 12 (doze) meses da data em que foi oficialmente registrado o preço proposto;

VII - quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.

Parágrafo único. O Tribunal, diante da recusa, deverá apurar as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas no edital, sem embargo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28. Os detentores da Ata de Registro de Preços, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, estão sujeitos às sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Ficaaindaimpedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, e, ainda, descredenciamento no seu sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese da ata de registro resultar de licitação na modalidade Pregão;

Art. 29. A multa será aplicada nos seguintes casos:

I - em razão do atraso na entrega do bem ou da prestação de serviço, contado diariamente, até o limite previsto no ato convocatório;

II - em razão da entrega parcial do bem ou prestação do serviço, ou em razão de qualquer outra irregularidade verificada;

III - em razão de inexecução total, em casos de rescisão por inadimplência do detentor da ata;

IV - na hipótese de pedido de reequilíbrio formulado após a expedição do empenho ou instrumento equivalente.

Art. 30. A multa será calculada em razão no valor da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, considerando-se, nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo.

Art. 31. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista nesta Resolução.

Art. 32. Os preços registrados em Ata poderão ser revistos observadas, dentre outras hipóteses:

I - alteração da política econômica do país que resulte reflexos nos preços registrados;

II - em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

III - por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.

Art. 33. A Câmara Municipal de Boa Vista/RR poderá utilizar a Ata de Registro de Preços de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Art. 34. A fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Resolução caberá à Presidência da Câmara Municipal, podendo para tanto, no âmbito de suas atribuições, expedir normas complementares à sua execução.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 06 de fevereiro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cézar Medeiros Lima
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 090/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Odalene Thomé Dantas do cargo em comissão do Grupo de Nível Especial, Código GNE-100, de Diretora Geral, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 091/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Odalene Thomé Dantas no cargo em comissão do Grupo Superior Administrativo, Código GSA-300, de Secretária de Gestão de Pessoas, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES - BIÊNIO 2013-2014

I - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: PAULO BASTOS LINHARES - PP
Vice-Presidente: MAYARA DA SILVA FERREIRA - PMDB
Membro: JOÃO MARIA MÁRIO CESAR BALDUINO - PSDB

II- COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Presidente: JOSÉ FLÁVIO DE MATOS - PRTB
Vice-Presidente: ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS - PC DO B
Membro: MANOEL NEVES DE MACEDO - PRB

III-COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E PÚBLICOS.

Presidente: MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO - PSC
Vice-Presidente: PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA - PSD
Membro: EDVALDO MOURA DE SOUSA - PRB

IV- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

Presidente: MASAMY EDA - PMDB
Vice-Presidente: SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ - PDT
Membro: SANDRO CAVALCANTE FRANÇA - PPS

V- COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

Presidente: MAYARA DA SILVA FERREIRA - PMDB
Vice-Presidente: JOSÉ FLÁVIO DE MATOS - PRTB
Membro: ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR - PSB

VI- COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Presidente: MARCELO RODRIGUES BATISTA - PMN
Vice-Presidente: ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS - PV
Membro: ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS - PP

VII - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS - PP
Vice-Presidente: ADELINO DIAS DE SOUSA NETO - PSL
Membro: ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR - PSB

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.